



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.481 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997

“Altera os juros de mora estabelecidos no Código Tributário do Município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O inciso I do artigo 256 da Lei 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 256 -

“I - juros de mora correspondente à taxa SELIC (Serviços de Liquidação e Custódia de Títulos), fixada pelo Banco Central do Brasil, e, na sua falta, os juros cobrados pelo Governo Federal para o recebimento de tributos em atraso;

“II -

“III -”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de dezembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL